

ANO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.872/2020

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORES CARLOS HENRIQUE ANDRADE E RENAN PONTES

----- HISTÓRICO -----

- 01 – Recebido em 16 de março de 2020. Protocolo nº 042/2020.
- 02 – À Comissão de Justiça em 17/03/2020.
- 03 – À Comissão de Educação, Saúde em 17/03/2020.
- 04 – Parecer favorável da Comissão de Justiça – Comissão Especial em 22/04/2020.
- 05 – Parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde em 27/04/2020.
- 06 – Aprovado em 1ª Discussão e Votação em 04/05/2020.
- 07 – Aprovado em 2ª Discussão e Votação em 11/05/2020.
- 08 – À Comissão de Redação em 11/05/2020.
- 09 – Requerimento de dispensa de remessa, por apresentar redação compatível em 11/05/2020.
- 10 – Encaminhado ao Executivo Municipal para sanção em 15/05/2020.
- 11 – Lei Municipal nº 1.872, de 18/05/2020.



02

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CARLOS HENRIQUE ANDRADE e RENAN PONTES, vereadores abaixo assinados, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as agências bancárias, lotéricas e similares e todos os demais estabelecimentos comerciais instalados no Município de Porecatu, obrigados a disponibilizarem de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos.

Art. 2º - O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos ou privados que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% serão multadas em até 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.


CARLOS HENRIQUE ANDRADE
VEREADOR


RENAN PONTES
VEREADOR

Apoiamento:





PROCOLO Nº 42



EM 16 / 03 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 17 / 03 / 2020


PRESIDENTE

À Comissão de Educação, Saúde,
Saneamento e Assistência Social.

Em 17 / 03 / 2020


PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 04 / 05 / 2020


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11 / 05 / 2020


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 15 / 05 / 2020


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

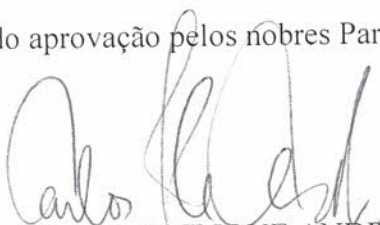
JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade a prevenção e o controle de doenças causadas por bactérias, fungos e vírus. A higienização das mãos é uma das medidas individuais mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de doenças, para tanto, a utilização de álcool gel 70% é um grande aliado, pois sua ação germicida é comprovada.

O álcool gel 70% ao entrar em contato com a pele elimina 99,9% dos vírus e bactérias em questão de segundos, tornando-se muito eficiente na higienização das mãos.

Deve-se considerar que lugares com grande concentração de pessoas, a exemplo dos órgãos públicos, das agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos comerciais em geral, têm maior incidência de bactérias e vírus, os quais são transmitidos através de secreções respiratórias, principalmente por meio da tosse ou espirro, sendo que uma das medidas que evitam esta transmissão é a higienização com álcool gel.

Assim, diante do exposto, propomos o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.


CARLOS HENRIQUE ANDRADE
VEREADOR


RENAN PONTES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO.

REQUERIMENTO

REF.: *DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, A FIM DE EXARAR PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2020.*

CONSIDERANDO que tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 14/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico em suas dependências, no âmbito do município de Porecatu e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para regular tramitação do referido projeto de lei é necessário ser exarado parecer pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, conforme artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu;

CONSIDERANDO que os vereadores Carlos Henrique Andrade e Renan Pontes são autores do Projeto de Lei nº 14/2020 e membros desta Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido pelo artigo 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, nenhum vereador, membro da Comissão Permanente, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO.

relatar e assinar parecer sobre matéria ou proposição de sua autoria;

CONSIDERANDO ainda que o caput do artigo 55 do Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece ser obrigatório que a emissão de parecer exarado pela Comissão Permanente seja assinado pela maioria de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 55 do Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece que, em não sendo possível a manifestação da maioria dos membros da Comissão Permanente para assinatura de parecer, será designado membro *ad-hoc* para composição da referida Comissão Permanente;

Isso posto, solicito a Vossa Excelência que seja designado membros *ad-hoc* para compor temporariamente a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, com o fim específico de exarar parecer referente ao Projeto de Lei 14/2020.

Porecatu, 22 de abril de 2020.


CARLOS HENRIQUE ANDRADE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Otacílio Pereira Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porecatu



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PRESIDÊNCIA

REF.: - Nomeia COMISSÃO ESPECIAL a fim de exarar parecer ao Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria dos vereadores Carlos Henrique Andrade e Renan Pontes, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico em suas dependências, no âmbito do município de Porecatu e dá outras providências;

Tendo em vista que os vereadores Carlos Henrique Andrade e Renan Pontes são membros da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, bem como são autores do Projeto de Lei nº 14/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico em suas dependências, no âmbito do município de Porecatu, e considerando ser necessário a nomeação de uma Comissão Especial para exarar parecer quanto ao referido projeto.

Resolvo desta forma, nomear os vereadores Wilson José Azinari Junior, Leandro Sérgio Bezerra e Osmar de Oliveira, respectivamente, Presidente, Relator e Membro, da Comissão Especial que deverá exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 14/2020.

Porecatu, 22 de abril de 2020.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação - COMISSÃO ESPECIAL (Designada temporariamente para o referido ato).

P A R E C E R

REF.: - PROJETO DE LEI N° 14/2020, de autoria dos vereadores Renan Pontes e Carlos Henrique Andrade.

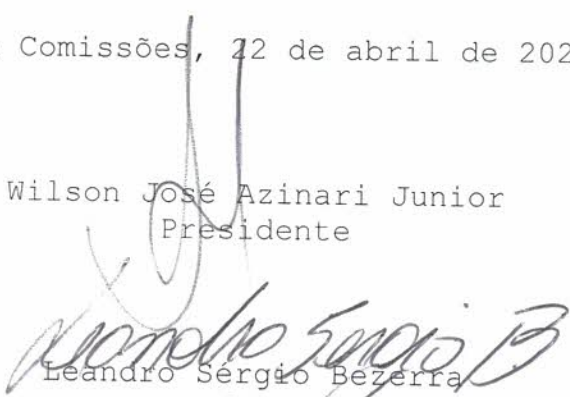
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N° 14/2020.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Wilson José Azinari Junior
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Osmar de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

P A R E C E R

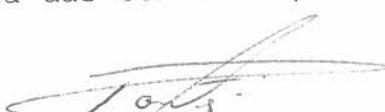
REF.: - PROJETO DE LEI N° 14/2020, de autoria do vereador Carlos Henrique Andrade, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico em suas dependências, no âmbito do Município de Porecatu e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Procedemos os estudos necessários à presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N° 14/2020.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.


RENAN PONTES
Presidente da Comissão

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
Relator


ALEREZO SCHAFF FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

TURNO PRIMEIRA VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 19:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	—	X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Comissões, 04 de maio 2020.


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI N° 14/2020

TURNO SEGUNDA VOTAÇÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 19:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA		A
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA		A
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR		A
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR		A
TOTAL		

Sala das Comissões, 11 de maio de 2020.



mauro Barbosa da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus Membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do PROJETO DE LEI Nº 14/2020, por apresentar redação compatível.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Carlos Henrique Andrade
Presidente

Renan Pontes
Relator

Osmar de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 30/2020-EXP.EXC

Porecatu, 12 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 14/2020 (cópia em anexo), aprovado na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 15/5/20
às: 11:00
Régina G. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO
PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU,
ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 12ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2020,
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI N°

/2020

S Ú M U L A - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as agências bancárias, lotéricas e similares e todos os demais estabelecimentos comerciais instalados no Município de Porecatu, obrigados a disponibilizarem de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 2º - O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

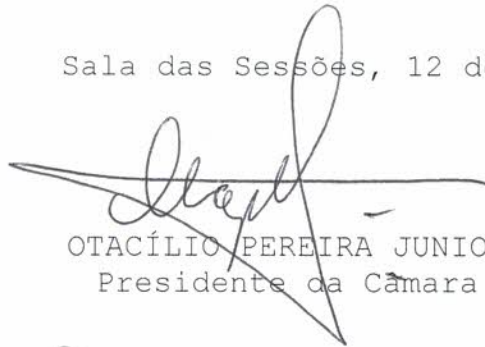
Art. 3º - Os estabelecimentos públicos ou privados que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% serão multadas em até 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

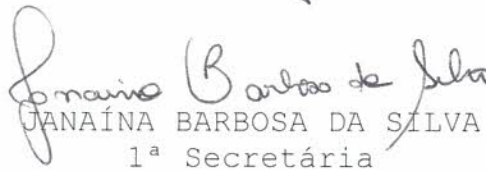
Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLOS HENRIQUE ANDRADE E RENAN PONTES, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Ref. Projeto de Lei nº 14/2020



Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2020.
Ofício nº 026/20

CÓPIA

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos a Lei nº 1.872/20, devidamente sancionada por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

Fabio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta





L E I N° 1.872/20

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as agências bancárias, lotéricas e similares e todos os demais estabelecimentos comerciais instalados no Município de Porecatu, obrigados a disponibilizarem de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% serão multados em até 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (18.05.2020).

Fábio Luiz Andrade

Prefeito



CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.074, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o contido no Ato da Mesa nº 1, de 17 de março de 2020, Ato nº 02, de 14 de abril de 2020, prorrogado pelo Ato nº 03, de 14 de maio de 2020, que prevê a restrição de participação de público em Sessões e Audiências na sede da Câmara.

CONVOCA

Todos os municípios, para acompanhar a Audiência Pública, com transmissão ao vivo na rede social facebook, na fanpage da Câmara Municipal, e através de áudio, junto ao site oficial da Câmara Municipal, referente ao 1º. Quadrimestre do Exercício 2020, para avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes, em cumprimento a LRF, a ser realizada no dia 25 de maio de 2020, às 17h 30min, no Auditório da Câmara Municipal, sito a Praça São Francisco de Assis 1583.

Planalto 18 de maio de 2019.

MARCELO FELIPE SCHMITT

Presidente

Publicado por:

Marcelo Ribeiro Zimmer

Código Identificador:F39AE105

LICITAÇÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 018/2020

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 018/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA: 15 de maio de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:1EA1B056

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 110/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: EDISON ALVES CONCEIÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de máscaras dupla face em tecido 100% algodão, conforme especificações deste termo de referência, para distribuição gratuita à população de Planalto, como medida de prevenção ao avanço da pandemia de COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:B53C4F60

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.872/20

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as agências bancárias, lotéricas e similares e todos os demais estabelecimentos comerciais instalados no Município de Porecatu, obrigados a disponibilizarem de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% serão multados em até 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (18.05.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:2CD3BAA4

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 38/2020, dispensa de licitação nº 14/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em relação ao ICMS, Nota Fiscal do Produtor, notas fiscais de entradas, controlar as aquisições das empresas, conferência quanto ao